



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

LEI Nº 1.953, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO NUTRICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO ÓRGÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA.**

**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao órgão de Regime Próprio de Previdência Municipal.

**Art. 2º** O valor do auxílio nutricional será pago mensalmente no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e visará a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade.

**Parágrafo Único.** O auxílio poderá ser concedido diretamente aos beneficiários juntamente ao pagamento dos proventos.

**Art. 3º** O auxílio será custeado exclusivamente pela administração pública municipal direta, sendo os valores repassados ao órgão do Regime Próprio de Previdência Municipal para pagamento aos beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no art. 1º da lei.

**Art. 5º** Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos ou pensionistas que ocupem cargo de provimento efetivo, comissionado ou que exerçam contrato temporário com o Poder Público.

**Art. 6º** Para fins de recebimento do referido benefício nutricional, deverá o servidor público municipal inativo e pensionista, vinculados ao órgão de Regime Próprio de Previdência Municipal, comprovar o recebimento dos proventos e pensões mensais, nos termos do art. 1º desta lei, bem como declarar que utilizará o auxílio para custeio exclusivamente para as despesas mencionadas no Art. 2º.

**Art. 7º** A concessão do benefício cessa em caso de morte do beneficiário.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.

PUBLICADO NO JORNAL

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

DATA

13/09/24

Lei publicada no Diário Oficial Eletrônico Taquarituba, Edição 1320, de 17/09/24.



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

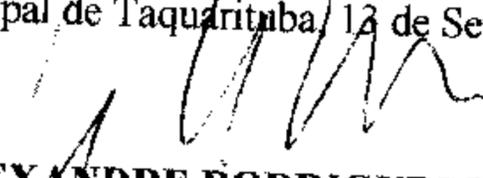
2

**Art. 8º** A atualização do valor previsto no art. 2º desta Lei, poderá ser promovida por Decreto Municipal, sempre que for constatada defasagem entre o valor fixado e as despesas previstas no art. 2º.

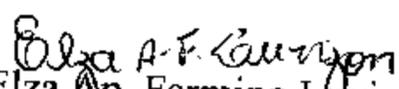
**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 12 de Setembro de 2024.

  
**RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.

  
Elza Ap. Fermino Luvizon  
Dirigente Administrativo

PUBLICADO NO JORNAL	
Diário Of. Municipal	
Nº	DATA
3325	17/09/24